

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0949/87

INTERESSADO : Instituto Nacional de Assistência Médica da
Previdência Social

ASSUNTO : Experiência Pedagógica - Projeto Larga Escala

RELATOR : Cons° Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1746/87 Aprovado em 25/11/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1. O Conselho Estadual de Educação aprovou, em 2/9/87, o Parecer CEE n° 1296/87, que na sua Conclusão, autorizou, nos termos do artigo 33 da Deliberação CEE n° 23/83 e em caráter de experiência pedagógica, o funcionamento do Ensino Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Visitador Sanitário, no Centro Formador de Pessoal que funcionará junto a Escola de Auxiliar de Enfermagem INAPS - São Paulo, pelo prazo de 4 anos".

2. Ao tomar ciência do contido no referido Parecer CEE, a Srª Diretora dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação através de requerimento anexado à fls. 87 solicitando "a transformação da referida escola em Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para Área da Saúde", conforme consta na Justificativa anexada ao artigo 1° do Regimento Escolar.

2. APRECIÇÃO:

1. A Srª Diretora da Escola de Enfermagem - INAMPS solicita retificação do item 1 da Conclusão do Parecer CEE n° 1296/87, para constar a nova denominação pretendida para a escola que passará a denominar-se "Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para Área da Saúde".

2. Com efeito, a solicitação é procedente, uma vez que referida denominação já constava na redação do artigo 1° do Regimento Escolar aprovado pelo mesmo Parecer CEE n° 1296/87, que concedeu autorização para a instalação e funcionamento daquela modalidade de ensino em caráter de experiência pedagógica, bem como no requerimento inicial, datado de 22/5/87 (fls. 2).

3. CONCLUSÃO:

Assim sendo, nos termos deste Parecer, o item 1 da Conclusão do Parecer CEE n° 1296/87 passa a ter a seguinte redação:

Autoriza-se, nos termos do artigo 33 da Deliberação CEE n° 23/83 e em caráter de experiência pedagógica pelo prazo de 4 anos, o funcionamento do Ensino Supletivo - Qualificação

Profissional III - Habilitação Parcial - Visitador Sanitário junto à Escola de Auxiliar de Enfermagem, INAMPS - São Paulo, autorizando-se também a mudança de sua denominação para "Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para a Área da Saúde". O INAMPS através da sua Superintendência Regional de São Paulo, deverá encaminhar anualmente a este Colegiado, através dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, o relatório das atividades desenvolvidas.

São Paulo, 04 de novembro de 1.987.

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente